

RESOLUÇÃO Nº 655/2025

Regulamenta o envio de Requerimentos e Indicações no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, nos termos do Artigo 156, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Em cada reunião, o Vereador poderá enviar pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o limite de 10 (dez) Requerimentos e Indicações, considerando-se para o cálculo a soma de ambos, não havendo limite quanto ao número de Projetos.

Parágrafo Único. Excluem-se do cômputo previsto no caput os votos de pesar.

Art. 2º Os Requerimentos e Indicações devem ser redigidos em termos sucintos, claros e específicos quanto às medidas executivas, legislativas ou atos solicitados e, sempre que possível, quanto aos logradouros contemplados pela matéria.

Art. 3º Os Requerimentos e Indicações que solicitem medidas executivas, legislativas ou atos para logradouros são individuais, não devendo constar mais de um logradouro por matéria.

§1º É facultado ao Parlamentar solicitar em um único Requerimento ou Indicação mais de uma medida executiva, legislativa ou ato para o mesmo logradouro, desde que as solicitações não sejam incompatíveis entre si.

§2º Nos casos em que o Requerimento ou Indicação não determinar com precisão o logradouro contemplado pela matéria, serão admitidas pela Mesa Diretora solicitações contendo medidas executivas, legislativas ou atos objetos de proposição anterior, desde que a nova matéria aponte com maior especificidade o logradouro contemplado pelo pedido.

Art. 4º Compete aos Parlamentares, seus assessores, e ao Departamento de Apoio Legislativo, a verificação prévia dos Requerimentos e Indicações, a fim de evitar o protocolo e recebimento de pedido que versar sobre matéria objeto de proposição anterior, na mesma sessão legislativa, salvo quando este reiterar pedido realizado na mesma legislatura.

Art. 5º Em cada Requerimento ou Indicação podem ser reiteradas até 5 (cinco) proposições anteriores, as quais devem ser anexadas no formato PDF à matéria legislativa que solicitou o reiteramento.



§1º Fica dispensado o anexo de que trata o caput nos Requerimentos e Indicações que reiterem uma única matéria, desde que esta seja vinculada ao pedido no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

§2º Não será aceito o reiteramento de Requerimentos e Indicações que reiteraram pedidos anteriores, devendo o Parlamentar reiterar a matéria legislativa originária.

Art. 6º Compete ao Departamento de Apoio Legislativo a verificação prévia do cumprimento dos requisitos legais dos Requerimentos e Indicações protocolados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Art. 7º Identificada a duplicidade de matérias ou o descumprimento de preceito legal, o Departamento de Apoio Legislativo procederá com a devolução justificada da matéria ao gabinete do Parlamentar autor da proposição.

Parágrafo Único. São atribuições dos Parlamentares e seus assessores acompanhar as proposições no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), identificar matérias devolvidas e, quando for possível, sanar os problemas que ensejaram a devolução.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 478, de 30 de abril de 1993, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025.

Vereador
Bruno
Lambreta

Assinado de forma
digital por Vereador
Bruno Lambreta
Dados: 2025.02.25
08:42:22 -03'00'

Vereador **BRUNO LAMBRETA**
Presidente

Autoria da Mesa Diretora